

LIVRO DE LEIS

47

Câmara= LEI Nº 1.956 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As plantas Genéricas de Valores, para efeito dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam com os seus valores alterados em 500% (quinhentos por cento).

Parágrafo Único - Os valores mencionados neste artigo serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1991.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de dezembro de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =